



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/435/2021 .

Congonhas, 05 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.  
Hemerson Ronan Inácio,  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Institui o regime para acordo direto com credores de precatórios e dá outras providências”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

Rodrigo Torres dos Santos  
Secretário Municipal de Governo

MSR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 066 /2021.

**Institui o regime para acordo direto com credores de precatórios e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Município de Congonhas autorizado a firmar acordo direto com credores de precatórios comuns ou alimentares emitidos por Tribunal, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça em vigor, devidos por sua Administração Direta ou seus entes descentralizados, independentemente da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

**Art. 2º** Os acordos mencionados no art. 1º desta Lei serão celebrados nas Câmaras de Conciliação municipais, criadas especificamente para este fim, ou junto à Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal.

**Art. 3º** As propostas de acordo direto para pagamento de precatório nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal serão apresentadas pelo credor ou pela entidade devedora perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios vinculado ao presidente do tribunal que proferiu a decisão exequenda.

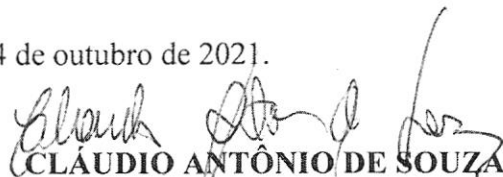
**§ 1º** As propostas de que trata o caput deste artigo poderão ser apresentadas até a quitação integral do valor do precatório e não suspenderão o pagamento de suas parcelas, nos termos da primeira parte do § 20 do art. 100 da Constituição Federal.

**§ 2º** Recebida a proposta de acordo direto, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios intimará o credor ou a entidade devedora para aceitar ou recusar a proposta ou apresentar-lhe contraproposta, observado o limite máximo de desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado nos termos legais.

**§ 3º** Aceita a proposta de acordo feita nos termos deste artigo, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios homologará o acordo e dará conhecimento dele ao Presidente do Tribunal para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de outubro de 2021.

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A possibilidade de pagamento de precatórios mediante Acordos Diretos foi introduzida na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 94, de 15 de dezembro de 2016.

A referida emenda acrescentou o §20 ao artigo 100 da Constituição Federal de 1988, prevendo a possibilidade do parcelamento do pagamento de precatórios cujo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do montante de precatórios incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Nessa hipótese, o precatório será pago em até 6 (seis) parcelas, sendo 15% (quinze por cento) no próprio exercício e o restante, em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária.


Assim, como alternativa a esse parcelamento forçado, o legislador constituinte previu a realização de acordos diretos com o deságio de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.

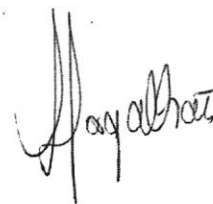
Trata-se da implementação de importante ferramenta de gestão de recursos públicos, a ser utilizada para precatórios de maior vulto, que ultrapassem 15% do montante de precatórios incluídos na Lei Orçamentária anual, possibilitando assim ao Município avaliar a melhor estratégia para o pagamento de precatórios o que pode repercutir em economia aos cofres públicos e também antecipação do recebimento pelos credores.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 4 de outubro de 2021.

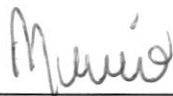
  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas



## Projeto de Lei nº 066/2021

Matéria lida em Plenário – 30ª Reunião Ordinária – 19/10/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de outubro de 2021**.



---

**Hemerson Ronan Inácio**

Presidente  
Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

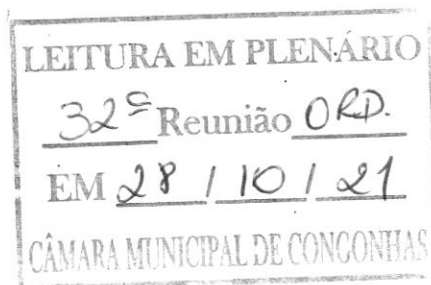
Ofício n.º PMC/GAPRE/134/2021

Congonhas, 27 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG




Assunto: **Comunicação.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 66/2021, que “**Institui o regime para acordo direto com credores de precatórios e dá outras providências.**”

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas



## Projeto de Lei nº 066/2021

Matéria retirada de tramitação e conseqüente arquivamento conforme solicitação do proponente: Ofício PMC/Gapre/134/2021 - 32ª RO - 28/10/2021

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de novembro de 2021**.



---

**Adelson Miro da Silva**  
Gerente Legislativo